



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM**  
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2022**

**VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Santa Terezinha - Pernambuco, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. No ato da contratação deverá constar nos formulários próprios a solicitação das devidas certidões criminais negativas, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

Art. 2º. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 3º - As nomeações anteriores a presente Legislação deverão ser revistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único: Aqueles que ocupem cargo público de livre nomeação e exoneração e funções de confiança e forem condenados com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exonerados de seus respectivos cargos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charles  
Lustosa dos  
Passos

Assinado de forma  
digital por Charles  
Lustosa dos Passos  
Data: 2022.03.23  
11:55:18 -02'00'



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM**  
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei veda aos cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo.

O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo ou função de confiança dos políticos que estão no poder, não poderá ter condenação transitada em jugado com base na Lei Federal 11.340/06. "Lei Maria da Penha".

A vedação deverá atingir pessoas que, por exemplo, almejam ocupar os cargos de Secretários Municipais, ordenadores de despesas, diretores de empresas municipais, sociedades de economia mista, fundações e autarquias do Município, demais cargos em comissão do Poder Executivo e os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo.

A inovação é a obrigação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, exigir dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma condenação com fulcro na Lei Maria da Penha.

Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.

Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Santa Terezinha - PE, 03 de março de 2022.

Charles Lustosa dos Passos

Assinado de forma digital por  
Charles Lustosa dos Passos  
Dados: 2022.03.03 11:33:53  
+0300

**Charles Lustosa dos Passos**  
VEREADOR - PODEMOS

*Recebi em  
04.03.22  
- às 09:37hs  
Maria Gorete Alves Soares  
TESOUREIRA DA CMST  
CPF: 031.427.254-23*